PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 394/2026

Urânia, 21 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 072/2026

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a promover Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, visando à alteração do Plano de Trabalho da parceria, mediante a inclusão de atendimento no Ambulatório de Saúde, no setor de Fonoaudiologia, em atendimento à solicitação apresentada pela entidade por meio do Ofício nº 297/2026/APAE/FSN.

Conforme informado pela entidade, a inclusão refere-se ao atendimento de 01 (uma) pessoa residente no Município de Urânia, integrante do público-alvo da parceria, com frequência de 01 (uma) vez por semana, ao custo per capita de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) por atendimento, resultando em um custo mensal de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

O atendimento terá início no mês de novembro de 2026, com previsão de continuidade até dezembro de 2026, observando-se o período de vigência e as condições estabelecidas no Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho. Conforme informado pela entidade, a inclusão do atendimento será devidamente registrada no relatório referente ao mês subsequente, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da execução da parceria.

Considerando o período previsto de atendimento, compreendido entre novembro e dezembro de 2026, o acréscimo financeiro corresponderá a R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) por mês, totalizando R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) para os dois meses, condicionado à efetiva execução dos atendimentos e à formalização da alteração da parceria.

A medida visa assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde destinados às pessoas com deficiência atendidas pela entidade, possibilitando o acesso ao atendimento fonoaudiológico e contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços ofertados aos munícipes de Urânia abrangidos pelo objeto da parceria.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

Ressalte-se que a formalização do respectivo Termo Aditivo ficará condicionada à observância da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 054/2019, bem como das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO FAZZIO:73446041834

Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.10.21 15:21:57 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, celebrado entre o Município de Urânia e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES – APAE,** inscrita no CNPJ nº 45.125.150/0001-60, visando à alteração do Plano de Trabalho para inclusão de atendimento no Ambulatório de Saúde, no setor de Fonoaudiologia, destinado ao atendimento de pessoa residente no Município de Urânia, integrante do público-alvo da parceria.

Art. 2º A inclusão do atendimento de que trata o artigo anterior compreenderá:

I – setor: Fonoaudiologia – Ambulatório de Saúde;

II – quantidade de pessoas incluídas: 01 (uma);

III – frequência: 01 (um) atendimento semanal;

IV – valor per capita por atendimento: R$ 42,00 (quarenta e dois reais);

V – valor mensal estimado: R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais);

VI – período de execução: de novembro a dezembro de 2026, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo Aditivo e no Plano de Trabalho atualizado.

Art. 3º Para a execução do atendimento previsto nesta Lei, fica autorizado o acréscimo de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) por mês de atendimento ao valor do Termo de Fomento nº 003/2025, totalizando o montante estimado de R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) para o período de novembro a dezembro de 2026, condicionado à efetiva execução dos atendimentos e à formalização do respectivo Termo Aditivo.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º A formalização do Termo Aditivo de que trata esta Lei deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas

alterações, do Decreto Municipal nº 054/2019, do Termo de Fomento nº 003/2025, de seu Plano de Trabalho e das demais normas aplicáveis.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à formalização e à execução do Termo Aditivo autorizado por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 21 de outubro de 2026.

APARECIDO FAZZIO:73446041834
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.10.21 15:22:20 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Em 03 / 11 / 2026
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 100 / 2026
DE 22 / 10 / 2026
Horário: 10 : 19 Hrs.

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar

APAE Jales
CNPJ nº 45.125.150/0001-60

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales
Rua dos Girassóis nº 3.327 - B. Santo Expedito - JALES/SP - CEP 15 707-094
Fone (17) 3632.1984 / 3621.6000 / 99626.2265

Ofício: nº 297/2026/APAE/fsn

Jales-SP, 14 de outubro de 2026.

EXMO. SENHOR
APARECIDO FAZZIO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE URÂNIA
URÂNIA - SP

Assunto: **Solicitar a inclusão da pessoa relacionada em uma especialidade de atendimento no Termo de Parceria - exercício 2026 com esta Prefeitura Municipal.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, cordialmente, **solicito a inclusão da pessoa relacionada abaixo em uma especialidade de atendimento do ambulatório de SAÚDE,** uma vez que a inclusão será enviada no relatório do mês subsequente. Continua presentes os pressupostos de interesse público e social que ensejaram o ajuste, bem como a relevância das atividades em benefícios dos usuários.

Ficando assim relacionado abaixo o valor por setor de atendimento a ser inserido na parceria:

SAÚDE	SETOR DE ATENDIMENTO	VALOR PER CAPITA POR ATENDIMENTO	QUANTIDADE SEMANAL	VALOR DO CUSTO/ MÊS
LUIS OTHÁVIO FLORES SOARES	Fonoaudiologia	R$ 42,00	1 VEZ NA SEMANA	168,00
VALOR TOTAL DE ATENDIMENTO/MENSAL.....R$ 168,00				

OBS: Os atendimentos podem ter oscilação, podendo esse quantitativo sofrer acréscimo ou redução de acordo com a demanda do município.

No aguardo das providências, reiteramos votos de apreço e consideração.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

João Aparecido Papassidero
Presidente

[1]

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

OFÍCIO INTERNO N.º 061/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 22 de outubro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 072/2026,** de 21/10/2026, autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei n.º 073/2026, de 21/10/2026,** autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 072, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 072, de 21 de outubro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que visa única e exclusivamente autorizar o Poder Executivo Municipal a promover Termo Aditivo ao Termo de Fomento n° 003/2025, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales (APAE), CNPJ n° 45.125.150/0001-60, para alteração do Plano de Trabalho, mediante a inclusão de atendimento no Ambulatório de Saúde, no setor de Fonoaudiologia, de 01 (uma) pessoa residente no Município de Urânia, integrante do público-alvo da parceria, com frequência de 01 (um) atendimento semanal, ao custo de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) por atendimento e de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) por mês, totalizando R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) no período de novembro a dezembro de 2026.

Consoante a Mensagem Justificativa (Ofício nº 394/2026), a inclusão atende à solicitação apresentada pela entidade por meio do Ofício n° 297/2026/APAE/FSN, e o Termo Aditivo será formalizado nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014, do Decreto Municipal n° 054/2019, do Termo de Fomento n° 003/2025 e de seu Plano de Trabalho, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos do art. 4º do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza a realização de transferência de recursos por parte do Poder Executivo, mediante aditivo a termo de fomento, para a entidade nele relacionada, prestadora de serviços na área da assistência à saúde de pessoas com deficiência.

É salutar que qualquer transferência de recursos públicos a entidades privadas deve pautar-se nos princípios administrativos explícitos e implícitos, especialmente, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência consagrados no artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Segundo a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, recepcionada com status de Lei Complementar, a transferência de recursos públicos divide-se em três modalidades, quais sejam, subvenções, contribuições e auxílios, senão vejamos a inteligência do artigo 12 da supracitada norma nacional:

> **Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:**

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

(...)

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

(...)

As subvenções sociais são despesas classificadas como transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas com a prestação de serviços essenciais de assistência social,

médica e educacional por entidades privadas, sempre que a suplementação dos recursos privados se mostrar mais vantajosa, do ponto de vista econômico, à Administração Pública, do que a prestação direta dos serviços.

Ainda na Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, as subvenções sociais deverão atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos e, de acordo com o artigo 16:

> **Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.**

Além disso, conforme supracitado parágrafo único, o valor das subvenções deve ser calculado, sempre que possível, em unidades de serviço efetivamente prestados ou colocados à disposição dos interessados, observado os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Assim leciona a doutrina acerca do assunto:

> **Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas**

> **pretenderiam ou poderiam atender. Destarte, para conceder subvenção a uma escola particular, esta deveria informar com antecedência sobre o número de alunos a ser atendido com a subvenção.**
>
> **E, no final do exercício, o controle seria feito em termos financeiros e de alunos atendidos. Para subvencionar um ambulatório ou um hospital, a administração da entidade governamental deveria saber quantos atendimentos o ambulatório se propõe a realizar, ou quantos leitos o hospital poria a sua disposição da Prefeitura. Este é o espírito e esta é a determinação da Lei 4.320 (J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, A Lei 4.320 Comentada, 27ª edição).**

O artigo 17 da Lei n.º 4.320/1964 arremata acerca da imprescindibilidade da demonstração de regularidade de condição e funcionamento por parte da entidade recebedora do recurso público: "Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções".

Noutro giro, as entidades do terceiro setor deverão estar habilitadas a receber subvenções sociais, por meio de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, submetidas, portanto, às disposições da Lei n.º 13.019 de 2.014, mormente a necessidade do chamamento público para o cadastro das entidades, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Ademais, a transferência deverá ser autorizada por Lei específica do Ente, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, conforme preconiza o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Portanto, a entidade interessada em receber subvenções sociais deverá demonstrar a sua regular condição de funcionamento, assim como apresentar cópia do seu ato constitutivo, com o fito de confirmar se a mesma tem, ou não, fins lucrativos, pois, conforme disciplina o artigo 21, da Lei Nacional 4.320/1964, não é possível o repasse de recursos a entidades privadas com fins lucrativos para a realização de despesas relacionadas a investimentos.

Em face do disposto no art. 74, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, as entidades beneficiadas deverão prestar contas das subvenções recebidas, bem como da aplicação dos recursos, nos termos no plano de trabalho.

É salutar, ainda, a necessidade de observância ao preceituado na Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

> **Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**
>
> **Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)**
> **I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**
>
> **II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**
>
> **§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**
>
> **I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam**

ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 7º, inciso V, determina que cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal autorizar o município a realizar acordos de cooperação técnica com a finalidade de conceder auxílios e subvenções. *In verbis:*

Artigo 7º — Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

V — autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

(...)

Dessa forma, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria.

IV. DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V. DA VOTAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos Edis. (art. 53, alínea "a" do RI).

VI. DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das **Comissões de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea "a" do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea "e" do RI).

VII. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 23 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado, OAB/SP nº 334.768

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

OFÍCIO INTERNO N.º 062/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 23 de outubro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 072/2026,** de 21/10/2026, autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei n.º 073/2026, de 21/10/2026,** autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 072/2026,** de 21/10/2026, autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, e dá outras providências.

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 23 / 10 / 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 23 / 10 / 2026

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 072/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2026

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 072/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 072/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2026

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 072/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2026

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

AUTÓGRAFO Nº 084/2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025, CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, celebrado entre o Município de Urânia e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES – APAE,** inscrita no CNPJ nº 45.125.150/0001-60, visando à alteração do Plano de Trabalho para inclusão de atendimento no Ambulatório de Saúde, no setor de Fonoaudiologia, destinado ao atendimento de pessoa residente no Município de Urânia, integrante do público-alvo da parceria.

Art. 2º A inclusão do atendimento de que trata o artigo anterior compreenderá:

I – setor: Fonoaudiologia – Ambulatório de Saúde;
II – quantidade de pessoas incluídas: 01 (uma);
III – frequência: 01 (um) atendimento semanal;
IV – valor per capita por atendimento: R$ 42,00 (quarenta e dois reais);
V – valor mensal estimado: R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais);
VI – período de execução: de novembro a dezembro de 2026, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo Aditivo e no Plano de Trabalho atualizado.

Art. 3º Para a execução do atendimento previsto nesta Lei, fica autorizado o acréscimo de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) por mês de atendimento ao valor do Termo de Fomento nº 003/2025, totalizando o montante estimado de R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) para o período de novembro a dezembro de 2026, condicionado à efetiva execução dos atendimentos e à formalização do respectivo Termo Aditivo.

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

Art. 4.º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º A formalização do Termo Aditivo de que trata esta Lei deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 054/2019, do Termo de Fomento nº 003/2025, de seu Plano de Trabalho e das demais normas aplicáveis.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à formalização e à execução do Termo Aditivo autorizado por esta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 04 de novembro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Kátia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo